Lei nº 0817/68

AUTORIZA APLICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO ÚNICO SOBRE ENERGIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM POSTEAMENTO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar em posteamento para iluminação pública de ruas e avenidas a participação, no Imposto Único de Energia, creditado a Prefeitura Municipal de Divinópolis, pela CEMIG.

Art. 2º O Poder Executivo, mediante oficio, autorizara o emprego as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A, até 31 de dezembro de 1968, em posteamento , de todos os créditos que se fizerem à conta da Prefeitura Municipal de Divinópolis, originarias da participação do Imposto Único sobre Energia.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 15 de abril de 1968.

Assina: Walchir Jesus Resende Costa - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1374 de 21/04/1968